



Ref: Procedimento Administrativo de Acompanhamento da ACP nº 0466729-13.2015.8.19.0001 (MPRJ 2020.00019625)

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

1 - *Considerando* que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

2 - *Considerando* que, dentre as funções institucionais do *Parquet*, destaca-se a de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CRFB/1988);

3 - *Considerando* que cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e Estadual, sempre que se cuidar de lhe garantir o respeito, na forma do artigo 27 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – Lei n.º 8.625/1993;

4 - *Considerando* que, no exercício dessas atribuições, pode o Ministério Público, dentre outras providências, expedir recomendações e notificações dirigidas aos órgãos/entidades da Administração Pública Direta e Indireta;

5 - *Considerando* que a expedição de recomendações e notificações pelo Órgão Ministerial visa não só à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, como também o respeito aos interesses cuja defesa lhe cabe promover, podendo, no exercício destes instrumentos, fixar prazos e medidas razoáveis a cargo dos responsáveis (art.6º, XX, Lei Complementar n.º 75/1993 c/c art.80 da Lei n.º 8.625/1993);

E com
9

X



6 - *Considerando* que tramita neste Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente (GAEMA) o procedimento em referência, correlato ao processo judicial nº 0466729-13.2015.8.19.0001;

7 - *Considerando* que a Organização Mundial das Nações Unidas (ONU) declarou, em julho de 2010, por intermédio da **Resolução A/RES/64/292**, o saneamento como um **direito humano essencial para gozar plenamente a vida e todos os outros direitos humanos**;

8 - *Considerando* que a mesma Organização internacional, por intermédio da denominada "Agenda 2030", incluiu, dentre os 17 (dezesete) "Objetivos de Desenvolvimento Sustentável ("ODS"), o festejado e relevante "**Objetivo 6 - "Água Potável e Saneamento"**";

9 - *Considerando* o quanto disposto na Portaria nº 2914/2011 e na Portaria de Consolidação nº 05/2017, notadamente nos seguintes preceitos:

Art. 5º Para os fins desta Portaria, são adotadas as seguintes definições:

XIV - integridade do sistema de distribuição: condição de operação e manutenção do sistema de distribuição (reservatório e rede) de água potável em que a qualidade da água produzida pelos processos de tratamento seja preservada até as ligações prediais;

Art. 13. Compete ao responsável pelo sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano:

X - proporcionar mecanismos para recebimento de reclamações e manter registros atualizados sobre a qualidade da água distribuída, sistematizando-os de forma compreensível aos consumidores e disponibilizando-os para pronto acesso e consulta pública, em atendimento às legislações específicas de defesa do consumidor;

XI - comunicar imediatamente à autoridade de saúde pública municipal e informar adequadamente à população a detecção de qualquer risco à saúde, ocasionado por anomalia operacional no sistema e solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano ou por não-conformidade na qualidade da água tratada, adotando-se as medidas previstas no art. 44 desta Portaria; e

E com
A 9



Art. 44. Sempre que forem identificadas situações de risco à saúde, o responsável pelo sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água e as autoridades de saúde pública devem, em conjunto, elaborar um plano de ação e tomar as medidas cabíveis, incluindo a eficaz comunicação à população, sem prejuízo das providências imediatas para a correção da anormalidade.

10 - Considerando as inúmeras notícias veiculadas recentemente pela imprensa, dando conta de alterações na qualidade da água (vg. odor, turbidez, gosto) distribuída à população fluminense atendida pelo Sistema de Abastecimento de Água Guandu (estimada em cerca de 9 milhões de pessoas);

11 - Considerando a elevada insegurança gerada na população fluminense acerca da potabilidade e dos riscos à saúde com o consumo da referida água;

12 - Considerando a diligência realizada na data de hoje na Estação de Tratamento de Água de Guandu (ETA Guandu) em conjunto com o INEA, Secretarias Estadual e Municipal de Vigilância Sanitária, FIOCRUZ, Comitê de Bacias, AGENERSA e UERJ, na qual foram vistoriadas as instalações e condições de funcionamento da referida Estação, bem como coletadas amostras de água bruta e tratada para análise laboratorial;

13 - Considerando que na ocasião, os representantes da CEDAE afirmaram que estão sendo realizadas análises contínuas da água tratada (reforçadas após 05/01/2020), as quais atestam a qualidade desta para consumo humano;

14 - O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio dos membros do Ministério Público abaixo subscritos, firmes nas regras e princípios fundamentais que regem a prestação do serviço público essencial ao saneamento básico, **RECOMENDA** à CEDAE à adoção das seguintes providências:

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)



Que comunique, até o dia 15/01/2020, às autoridades de saúde pública municipais e estadual e informe adequadamente à população acerca da qualidade da água distribuída pela Companhia proveniente do sistema Guandu, notadamente em sua página na internet, divulgando o resultado de todas as análises clínicas laboratoriais realizadas em amostras de água tratada na saída da ETA Guandu e em todos os pontos de coleta ao longo da rede de distribuição, desde o dia 01/01/2020 até a presente data, com informações sobre todos os mais de 70 parâmetros exigidos pela Portaria 2914/11 (05), apresentando a concentração dos parâmetros e a referência máxima exigida pela norma, devendo apresentar ainda complementarmente informações sobre a presença e concentração, na água tratada, de Geosmina e demais toxinas produzidas por algas e bactérias.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2020.



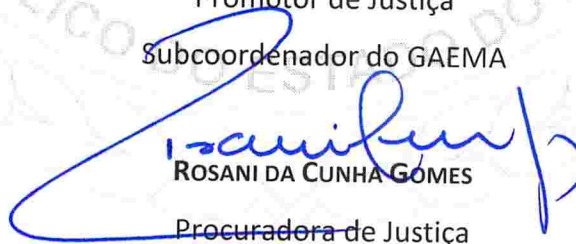
JOSÉ ALEXANDRE MAXIMINO MOTA

Promotor de Justiça
Coordenador do GAEMA



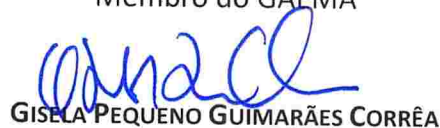
PLÍNIO VINÍCIUS D'ÁVILA DE ARAUJO

Promotor de Justiça
Subcoordenador do GAEMA



ROSANI DA CUNHA GOMES

Procuradora de Justiça
Membro do GAEMA



GISELA PEQUENO GUIMARÃES CORRÊA

Promotora de Justiça
Membro do GAEMA